



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI Nº 849/2022,
DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento do Executivo Municipal que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º- Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – Diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional implementadas pelo Executivo Municipal e pelos demais órgãos de entidades executores dessa Política;

II – Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

III – Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;

IV – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

Art. 3º- O COMSEA será composto de:

I – 1/3 de representantes do Governo Municipal das áreas ligadas ao tema da segurança alimentar;

II – 2/3 de representantes da sociedade civil que tradicionalmente atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relativos à segurança alimentar e nutricional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001 69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



§ 1º - Todos os membros do COMSEA serão nomeados, sem remuneração, por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 12 meses.

§ 2º - O Conselho será presidido por um de seus membros eleito entre os seus pares, o qual designará um membro para secretariá-lo;

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos da sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho poderá contar com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração de propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudos.

Art. 5º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O Presidente do COMSEA, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 7º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 dias, a contar da data de sua instalação e será aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 02 de agosto de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra

Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br